TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o fornecimento de gases medicinais, compreendendo a recarga de cilindros de oxigênio medicinal e de ar medicinal comprimido, bem como o fornecimento de cilindros novos de aço e de reguladores de pressão com fluxômetro, para uso nas unidades de saúde e nas ambulâncias do Município de Santa Cruz/RN, por meio de Pregão Eletrônico para formalização de Ata de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos, condições e estimativa de demanda estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal e de ar medicinal comprimido às unidades de saúde e às ambulâncias do Município, indispensáveis à oxigenoterapia, ao atendimento de urgência e emergência e à remoção de pacientes, bem como ampliar e renovar o parque de cilindros e de reguladores de pressão, conforme o Documento de Formalização de Demanda nº 168/2026 e a Solicitação de Despesa nº 139/2026, vinculados ao Processo Administrativo nº 20250282/2026.

1.3. A gestão da Ata de Registro de Preços resultante do presente certame caberá à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe o controle do saldo dos itens registrados, a emissão das solicitações de recarga e das ordens de fornecimento, o controle dos cilindros de propriedade do Município e o acompanhamento das entregas nas unidades de saúde e nas ambulâncias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 28, inciso I, e no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a realização de Pregão Eletrônico para formalização de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Os bens objeto deste Termo de Referência enquadram-se como bens comuns, uma vez que possuem características técnicas padronizadas, como a pureza dos gases fixada em monografia farmacopeica, a capacidade nominal e a identificação dos cilindros e as características dos reguladores, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de comparação objetiva entre propostas, permitindo julgamento pelo critério de menor preço por grupo, observados os preços unitários máximos de cada item, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A execução será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, que permitirá o fornecimento parcelado dos itens conforme o consumo efetivo das unidades de saúde e das ambulâncias, cuja quantificação depende da demanda assistencial ao longo do período, alinhando-se à hipótese de entregas parceladas e de quantitativos não definidos de forma rígida, prevista no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A escolha pela modalidade de pregão eletrônico decorre da natureza dos bens como comuns, da reunião dos itens em dois grupos, fundada na unidade logística e sanitária do abastecimento de gases e na compatibilidade entre cilindros e reguladores, e da conveniência de registrar preços para fornecimentos futuros e parcelados, permitindo ampla competição, economicidade e transparência, com justificativa técnica e econômica baseada no Estudo Técnico Preliminar anexo e na pesquisa de preços realizada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste no fornecimento de gases medicinais, compreendendo a recarga de cilindros de oxigênio medicinal e de ar medicinal comprimido, bem como o fornecimento de cilindros novos de aço e de reguladores de pressão com fluxômetro, para uso nas unidades de saúde e nas ambulâncias do Município de Santa Cruz/RN, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para formalização de Ata de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por grupo, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Os gases medicinais deverão estar regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, nos termos da Resolução RDC nº 870/2024, e ser produzidos e envasados em estabelecimento detentor de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais, observando-se na distribuição, na armazenagem e no transporte a Resolução RDC nº 887/2024 da ANVISA.

3.3. A solução contempla a coleta dos cilindros vazios de propriedade do Município, o envase, o transporte, a descarga e a devolução dos cilindros recarregados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo cada cilindro ser entregue com válvula lacrada, rótulo do produto, identificação do lote e certificado ou laudo de análise do lote, bem como a entrega dos cilindros e dos reguladores novos acompanhados de documentação técnica e fiscal.

3.4. Os locais de entrega serão as unidades de saúde e as bases das ambulâncias indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada solicitação de recarga ou ordem de fornecimento, com o respectivo endereço e o responsável pelo recebimento, sempre nos limites do Município de Santa Cruz/RN.

3.5. A solução incorpora critérios de sustentabilidade, prevendo a reutilização dos cilindros por meio de recargas sucessivas, o planejamento das rotas de coleta e entrega, o transporte conforme a regulamentação de produtos perigosos e a destinação ambientalmente adequada de componentes e embalagens substituídos, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Dessa forma, a solução como um todo mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, assegurando o atendimento integral da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação devem garantir que o Município de Santa Cruz/RN realize a contratação de forma eficiente, segura e sustentável. Ante a solução proposta, configuram-se como requisitos:

a) Conformidade com as especificações técnicas: os gases, os cilindros e os reguladores deverão atender integralmente às descrições constantes da tabela do item 9.5 e às especificações complementares do item 4.4;

b) Regularidade sanitária: o fornecedor de gases deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA e licença sanitária para as atividades que desempenhar, e os gases fornecidos deverão estar regularizados perante a ANVISA;

c) Qualidade e rastreabilidade: cada recarga deverá ser entregue com rótulo, identificação do lote e certificado ou laudo de análise do lote, comprovando o atendimento à especificação de pureza e à monografia farmacopeica aplicável;

d) Segurança dos recipientes: o fornecedor de gases não poderá envasar cilindro com ensaio periódico vencido, avariado, com vazamento ou com identificação incompatível com o gás, devendo devolvê-lo sem envase, mediante comunicação escrita ao Fiscal, com a indicação da irregularidade constatada;

e) Experiência comprovada: a empresa contratada deverá possuir experiência comprovada no fornecimento de produtos equivalentes ou similares, demonstrada por atestados de capacidade técnica;

f) Preço: o preço proposto deverá ser compatível com o valor estimado, apurado na pesquisa de preços realizada;

g) Capacidade de cumprir prazos: a empresa contratada deverá demonstrar capacidade para cumprir rigorosamente os prazos de atendimento fixados no item 5 deste Termo de Referência;

h) Garantia: os cilindros e os reguladores deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação e desconformidade com as especificações pelo prazo mínimo de doze meses, contados do recebimento definitivo, nos termos do item 4.5.

4.2. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando tratar-se de contratação de fornecimento parcelado por meio de ata de registro de preços.

4.3. Fica vedada a subcontratação do fornecimento dos bens e do envase dos gases, admitida a subcontratação do serviço acessório de transporte, desde que realizado por empresa que atenda às boas práticas de transporte de gases medicinais e à regulamentação de produtos perigosos, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: sem prejuízo das descrições constantes da tabela do item 9.5, os itens deverão atender às seguintes especificações:

4.4.1. Oxigênio medicinal, item 01: gás comprimido com pureza mínima de 99,5%, conforme a monografia da Farmacopeia Brasileira ou de farmacopeia reconhecida pela ANVISA, envasado em cilindros de propriedade do Município com conteúdo nominal de 1 a 10 m^3, de cor verde, nos termos da ABNT NBR 12176.

4.4.2. Ar medicinal comprimido, item 02: conforme a monografia farmacopeica aplicável, envasado em cilindros de propriedade do Município com conteúdo nominal de 1 a 10 m^3, identificados pela cor padronizada para ar medicinal na ABNT NBR 12176.

4.4.3. Regulador de pressão de oxigênio medicinal com fluxômetro, item 03: novo, próprio para uso em oxigênio medicinal, com corpo em material compatível com oxigênio, manômetro indicador da pressão do cilindro, fluxômetro graduado com faixa de vazão de 0 a 15 litros por minuto, conexão de entrada compatível com a válvula dos cilindros de oxigênio medicinal nos termos da ABNT NBR 11725, conexão de saída para umidificador ou extensão de oxigênio, conformidade com a ABNT NBR ISO 10524-1 e regularização perante a ANVISA, quando exigível.

4.4.4. Cilindros de aço, itens 04 a 07: novos, de aço sem costura, com o conteúdo nominal indicado em cada item, providos de válvula com conexão própria para o gás a que se destinam, nos termos da ABNT NBR 11725, pintados e identificados conforme a ABNT NBR 12176, com gravação ou estampagem dos dados de fabricação e da pressão de ensaio, acompanhados de certificado de conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, quando exigível, de certificado de ensaio hidrostático de fabricação e de manual ou ficha técnica, e entregues vazios, aptos ao envase.

4.4.5. Juntamente com a proposta readequada, o licitante vencedor do Grupo 02 deverá apresentar catálogo, folheto ou ficha técnica de cada produto ofertado, com indicação de marca e modelo, que permita a verificação do atendimento às especificações e da compatibilidade entre os reguladores e as válvulas dos cilindros, podendo o Agente de Contratação promover diligências, nos termos do art. 59, § 2º, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO: os bens fornecidos deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e desconformidade com as especificações, nos termos a seguir:

4.5.1. Prazo: os cilindros e os reguladores terão garantia mínima de doze meses, contados do Recebimento Definitivo, prevalecendo o prazo ofertado pelo fabricante ou pelo licitante, quando superior, sendo complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990.

4.5.2. Abrangência: a garantia compreende, entre outras ocorrências, vazamentos, defeitos de válvulas, de roscas e de vedações, falhas de leitura de manômetros e fluxômetros, defeitos de pintura e de identificação e quaisquer outros vícios que tornem os bens impróprios ou inseguros ao uso.

4.5.3. Substituição de cilindros recarregados: o cilindro recarregado que apresentar vazamento, falha de válvula, ausência de rótulo, de lote ou de certificado de análise, ou gás em desconformidade com a especificação, será recusado, devendo o fornecedor substituí-lo por outro regularmente envasado no prazo máximo de seis horas, contado da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

4.5.4. Substituição de cilindros e reguladores novos: constatado vício ou desconformidade, o Fiscal notificará formalmente o fornecedor, por e-mail ou outro meio idôneo, devendo este substituir os bens por novos, de mesma

especificação, no prazo máximo de dez dias corridos contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto a frete, carga e descarga, retirando às suas expensas os bens recusados.

4.5.5. Renovação da garantia: os bens substituídos terão novo prazo de garantia, nos mesmos termos do item 4.5.1, contado do recebimento definitivo da substituição.

4.5.6. Exclusões: não estão abrangidos pela garantia os danos decorrentes de mau uso, quedas ou acidentes provocados pela Administração, cabendo ao Fiscal registrar, em relatório, as condições em que o vício foi constatado.

4.5.7. Responsabilidade do fornecedor: o recebimento provisório ou definitivo não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade, pela segurança e pela adequação dos bens, aplicando-se o art. 119 e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.8. Descumprimento: a recusa, a omissão ou o atraso injustificado na substituição caracterizará inexecução parcial do objeto, sujeitando o fornecedor às sanções previstas no item 10 deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Recarga de gases, itens 01 e 02: a execução ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito ou por meio eletrônico, com indicação da unidade, da quantidade e da capacidade dos cilindros a recarregar, competindo ao fornecedor coletar os cilindros vazios e devolvê-los recarregados no mesmo local, nos seguintes prazos máximos, contados da solicitação: a) atendimento ordinário, em até vinte e quatro horas; b) atendimento de urgência, assim qualificado pela Secretaria Municipal de Saúde diante de risco iminente de desabastecimento, em até seis horas, inclusive em finais de semana e feriados.

5.2. Enquanto os cilindros do Município estiverem em recarga, o fornecedor deverá, quando necessário para evitar o desabastecimento, entregar no ato da coleta cilindro cheio de mesma capacidade e gás, em regime de substituição temporária e sem ônus, o qual será recolhido quando da devolução do cilindro do Município.

5.3. Fornecimento de cilindros e reguladores, Grupo 02: a entrega ocorrerá mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até trinta dias corridos, no local indicado na ordem, no Município de Santa Cruz/RN.

5.4. O recebimento observará as seguintes etapas: recebimento provisório, mediante termo circunstanciado ou registro em comprovante de entrega, para posterior verificação da conformidade; e recebimento definitivo, no prazo de até dois dias úteis para as recargas e de até dez dias úteis para os cilindros e reguladores, após verificação integral das especificações, das quantidades e da documentação.

5.5. Etapas adicionais de conferência: a) conferência da quantidade e da capacidade dos cilindros recarregados em relação à solicitação; b) verificação do lacre, do rótulo, do lote e do certificado de análise de cada recarga; c) verificação da data do ensaio periódico dos cilindros; d) conferência das marcas, modelos, conexões, identificação e documentação técnica dos cilindros e reguladores novos; e) recusa dos itens em desacordo, com notificação ao fornecedor para substituição nos termos do item 4.5.

5.6. O fornecedor deverá emitir comprovante de cada coleta e de cada entrega, com indicação da unidade, da data, do número de série e da capacidade dos cilindros, do gás e do lote, que será assinado pelo servidor responsável pelo recebimento e servirá de base para a medição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. O modelo de gestão da execução deve propiciar o pleno acompanhamento, a fiscalização e o controle pelo Município de Santa Cruz/RN, assegurando que o abastecimento de gases medicinais e a entrega dos cilindros e reguladores sejam realizados de forma integral, dentro dos prazos estabelecidos, com a qualidade exigida e em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

6.1.1. Designação do Gestor e do Fiscal: a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido indicados no Documento de Formalização de Demanda o servidor FÁBIO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, como Gestor, e a servidora MARCELO KLEYTON MEDEIROS DOS SANTOS PEREIRA, como Fiscal.

6.1.2. Comunicação: o fornecedor deverá manter canal de comunicação permanente com o Gestor e o Fiscal, inclusive telefone para atendimento de urgência em regime de vinte e quatro horas, reportando o andamento das coletas e entregas e eventuais dificuldades, e responder às diligências em até vinte e quatro horas.

6.1.3. Controle das recargas: o Fiscal manterá registro das recargas por unidade, por cilindro e por lote, e controle dos cilindros de propriedade do Município, inclusive das datas de ensaio periódico.

6.1.4. Relatórios e pagamento: após o recebimento definitivo de cada fornecimento, o Fiscal elaborará relatório de conformidade técnica que, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo, dos comprovantes de entrega e da Nota Fiscal, servirá de base para a liquidação e o pagamento, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Normas técnicas e legais: aplicam-se à execução contratual as disposições deste Termo de Referência e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas sanitárias da ANVISA, devendo o fornecedor observar as normas de segurança no transporte e no manuseio de gases comprimidos.

6.1.6. Extinção e medidas corretivas: a Administração reserva-se o direito de cancelar o registro de preços do fornecedor e de extinguir os contratos dele decorrentes, em caso de inexecução, mora ou descumprimento das obrigações, nos termos dos arts. 137 a 139 e dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Dessa forma, o modelo de gestão adotado garante transparência, efetividade e controle, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que as unidades de saúde e as ambulâncias sejam abastecidas de forma contínua e segura.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição e de pagamento devem assegurar que a execução do objeto seja avaliada de forma justa, transparente e rigorosa, protegendo os interesses do Município de Santa Cruz/RN e do fornecedor, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte quanto à ordem cronológica de pagamento.

7.1.1. Critérios de medição: os itens 01 e 02 serão medidos em metros cúbicos, pela soma dos conteúdos nominais dos cilindros efetivamente recarregados e entregues, comprovados pelos comprovantes de entrega assinados, e os itens 03 a 07 em unidades efetivamente entregues e recebidas. A medição considerará ainda: a) o cumprimento dos prazos de atendimento; b) a conformidade dos bens com as especificações; c) a conformidade documental, inclusive dos certificados de análise de lote; d) eventuais recusas e substituições.

7.1.2. Critérios de pagamento: o pagamento será realizado de forma parcelada, proporcional aos fornecimentos efetivamente realizados e definitivamente recebidos, admitida, para as recargas, a consolidação mensal das entregas em uma única Nota Fiscal.

7.1.3. O processo observará os seguintes critérios: a) pagamento após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada; b) prazo de até trinta dias, contados do ateste definitivo, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021; c) vedação ao pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei; d) apresentação de Nota Fiscal eletrônica detalhada por item, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo e dos comprovantes de entrega; e) em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA; f) os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado,

aplicando-se, após esse interregno, reajuste pelo IPCA, mediante apostilamento, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Disposições complementares: as condições de regularidade fiscal, extinção, alterações e aplicação de penalidades serão regidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais cláusulas contratuais e editalícias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O processo de seleção do fornecedor visa garantir ao Município de Santa Cruz/RN a escolha da proposta mais vantajosa, observando critérios objetivos que assegurem o atendimento integral às necessidades da Administração, a adequada execução do objeto e a conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Processo de licitação: será adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens e a conveniência administrativa de realizar a contratação de forma parcelada, conforme o consumo efetivo das unidades de saúde e das ambulâncias. O processo será conduzido por Pregoeiro designado, com o auxílio de equipe de apoio.

8.3. O fornecedor será selecionado por meio da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, devendo apresentar a documentação de habilitação a seguir.

8.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade do titular ou de todos os sócios;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; e

f) Aditivos ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver.

8.3.1.1. Deverá estar prevista no estatuto ou contrato social do licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

8.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito de negativa, ou Certidão de Não Contribuinte;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito de negativa, ou Certidão de Não Contribuinte;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, admitindo-se, caso a certidão não indique prazo de validade, aquela emitida no máximo sessenta dias antes da data fixada para a realização do certame;

b) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes do Edital;

c) Em se tratando de licitante subsidiária integral cuja controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual o licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional necessária à execução do contrato.

8.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o grupo para o qual apresentar proposta, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, que comprove o fornecimento anterior de gases medicinais, para o Grupo 01, ou de cilindros para gases ou reguladores de pressão, para o Grupo 02, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo o somatório de atestados;

b) O licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento de acordo com o objeto da licitação, quando for o caso;
c) Para o Grupo 01, Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA, compatível com as atividades de fabricação, envase, distribuição, armazenagem ou transporte de gases medicinais desempenhadas pelo licitante, nos termos da Lei nº 6.360/1976, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
d) Para o Grupo 01, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, para o estabelecimento responsável pelo fornecimento; e
e) Para o Grupo 01, comprovação da regularização perante a ANVISA do oxigênio medicinal e do ar medicinal ofertados, nos termos da Resolução RDC nº 870/2024, e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais do estabelecimento envasador, ainda que pertencente a terceiro, hipótese em que deverá ser apresentada declaração do fabricante ou envasador de que fornece os gases ao licitante.

8.4. DO JULGAMENTO POR GRUPO: os itens foram reunidos em dois grupos, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a justificativa constante do item 10 do Estudo Técnico Preliminar, observando-se as seguintes regras:

8.4.1. O Grupo 01, gases medicinais, compreende os itens 01 e 02, e o Grupo 02, cilindros e reguladores, compreende os itens 03 a 07, conforme a tabela do item 9.5.

8.4.2. O licitante deverá cotar todos os itens do grupo para o qual apresentar proposta, sendo desclassificada a proposta que deixar de cotar qualquer deles ou que apresentar quantitativo inferior ao estimado.

8.4.3. A disputa de lances ocorrerá pelo valor global de cada grupo, e a adjudicação será feita por grupo ao licitante que ofertar o menor preço global, registrando-se na Ata de Registro de Preços os preços unitários de cada item.

8.4.4. Critério de aceitabilidade: em cumprimento ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nenhum preço unitário poderá ultrapassar o valor unitário máximo fixado na tabela do item 9.5, devendo o licitante vencedor, após a etapa de lances, apresentar proposta readequada com os preços unitários de cada item, sob pena de desclassificação.

8.4.5. A contratação posterior de item específico constante de grupo dependerá de prévia pesquisa de mercado e da demonstração de sua vantagem para a Administração, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: ambos os grupos são de ampla participação, observando-se, quanto aos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

8.5.1. Não incide a participação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, porquanto o valor estimado de cada grupo supera R$ 80.000,00.

8.5.2. Fica afastada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da mesma lei, uma vez que a divisão dos grupos em cotas permitiria o envase e a entrega do mesmo gás, para as mesmas unidades, por fornecedores distintos e o fornecimento de cilindros e reguladores idênticos por contratados diversos, com prejuízo à logística, à rastreabilidade e à compatibilidade dos equipamentos, conforme demonstrado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.

8.5.3. Ficam assegurados às microempresas e às empresas de pequeno porte o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e a regularização tardia da documentação fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da mesma lei, observados os limites do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação tem como finalidade subsidiar o processo licitatório e assegurar o planejamento orçamentário da Administração, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea i, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O valor estimado foi apurado por meio do Orçamento Estimativo nº 58395/00011, concluído em 29 de setembro de 2026, que adotou como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vinte e uma amostras válidas, aplicação de juízo crítico para exclusão de valores inexequíveis ou excessivos e adoção da média aritmética das amostras saneadas como preço de referência de cada item.

9.3. As referências de preços utilizadas foram documentadas e juntadas aos autos, com a identificação das fontes consultadas, dos fornecedores, das datas e dos demais elementos necessários à plena rastreabilidade e auditabilidade da estimativa.

9.4. O valor estimado total da presente contratação é de R$ 650.300,55, seiscentos e cinquenta mil, trezentos reais e cinquenta e cinco centavos, correspondente à soma dos valores estimados dos grupos, sendo R$ 550.706,00 referentes ao Grupo 01 e R$ 99.594,55 referentes ao Grupo 02.

9.5. Especificações dos itens, agrupados por grupo:

Item - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
GRUPO 01: GASES MEDICINAIS				550.706,00
1 - OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, PARA RECARGA DE CILINDROS COM CONTEÚDO NOMINAL DE 1 A 10 M^3.	Metro cúbico	6.800	R$ 76,67	R$ 521.356,00
2 - AR MEDICINAL COMPRIMIDO, CONFORME MONOGRAFIA FARMACOPEICA APLICÁVEL, PARA	Metro cúbico	500	R$ 58,70	R$ 29.350,00

RECARGA DE CILINDROS COM CONTEÚDO NOMINAL DE 1 A 10 M^3.				
GRUPO 02: CILINDROS E REGULADORES				R$ 99.594,55
3 - REGULADOR DE PRESSÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXÔMETRO, NOVO, COM CONEXÕES, PRESSÕES E FAIXA DE VAZÃO.	Unidade	40	R$ 576,39	R$ 23.055,60
4 - CILINDRO NOVO DE AÇO PARA AR MEDICINAL, CONTEÚDO NOMINAL DE 10 M^3, COM VÁLVULA, IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. FORNECIDO VAZIO.	Unidade	5	R$ 3.643,32	R$ 18.216,60
5 - CILINDRO NOVO DE AÇO PARA AR MEDICINAL, CONTEÚDO NOMINAL DE 1 M^3, COM VÁLVULA, IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. FORNECIDO VAZIO.	Unidade	10	R$ 2.640,38	R$ 26.403,80
6 - CILINDRO NOVO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, CONTEÚDO NOMINAL DE 1 M^3, COM VÁLVULA, IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. FORNECIDO VAZIO.	Unidade	5	R$ 2.640,38	R$ 13.201,90
7 - CILINDRO NOVO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, CONTEÚDO NOMINAL DE 10 M^3, COM VÁLVULA, IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. FORNECIDO VAZIO.	Unidade	5	R$ 3.743,33	R$ 18.716,65
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 650.300,55**

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando incorrer em infrações decorrentes da inexecução total ou parcial da ata ou dos contratos dela decorrentes.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não assinar a ata quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções: a) advertência; b) multa moratória, pelo atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, e multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, que não poderá ser inferior a meio por cento nem superior a trinta por cento do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de três anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, nos casos de infrações mais graves.

10.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do fornecedor, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da cumulação com outras sanções previstas em lei.

10.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os prazos de atendimento das recargas e de entrega dos cilindros e reguladores são os fixados no item 5 deste Termo de Referência, contados da respectiva solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, de acordo com o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos próprios ou vinculados ao SUS consignados no orçamento do Município, sendo a dotação indicada no momento da formalização de cada contratação, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.073 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2138 - Gestão Administrativa e Modernização do Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2035 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC
Ação: 2027 - Manutenção das Ações da atenção básica - APS
Natureza de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza de despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Fonte: 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Fonte: 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se à contratação as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 6.360/1976, das Resoluções RDC nº 870/2024 e nº 887/2024 da ANVISA, do Decreto Municipal nº 2.060/2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente, bem como as demais normas complementares aplicáveis.

Santa Cruz/RN, 14 de outubro de 2026.

DAILVA BEZERRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE